



Estado do Maranhão
Poder Judiciário
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO
DIVISÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

PROCESSO N.º 4.303/2020

CONTRATO DE FORNECIMENTO N.º 0095/2020 – TJ/MA

**CONTRATO DE FORNECIMENTO QUE ENTRE SI
CELEBRAM O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO
ESTADO DO MARANHÃO E A EMPRESA TELTEC
SOLUTIONS LTDA.**

O **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO**, com sede na cidade de São Luís, Estado do Maranhão, situado à Av. Pedro II, s/n.º, Centro, Palácio “Clóvis Beviláqua”, Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ sob o n.º 05.288.790/0001-76, representado pelo seu Presidente, **Desembargador LOURIVAL DE JESUS SEREJO SOUSA**, residente e domiciliado nesta cidade, portador da Carteira de Identidade n.º 0588708/2016-2 SSP/M e inscrito no CPF sob o n.º 044.880.083-72, neste ato denominado **CONTRATANTE**, e, de outro, a **EMPRESA TELTEC SOLUTIONS LTDA**, CNPJ n.º 04.892.991/0001-15, sediada à Rua Miguel Daux, 100, Coqueiros, Florianópolis/SC, CEP: 49.025-330, fone: (48) 3031-3450, e-mails: dantas@teltecsolutions.com.br/teltecsolutions.com.br, neste ato representada por **RAFAEL ARAÚJO SILVA**, portador da Carteira de Identidade n.º 3087339 SSP/SC e inscrito no CPF sob o n.º 003.392.439-29, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o **CONTRATO DE FORNECIMENTO N.º 0095/2020**, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo n.º 4.303/2020, decorrente da licitação na modalidade Pregão Eletrônico, de n.º 53/2019 – SRP (Ata de Registro de Preço n.º 120/2019), em observância ao disposto na Lei n.º 8.666/93, de 21 de junho de 1993, têm entre si justo e contratado o que segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO CONTRATO

1.1 Constitui objeto do presente contrato a aquisição de Switches Core, Distribuição, de Acesso e SAN para substituição de equipamentos obsoletos nas redes do TJMA e do Fórum Des. Sarney Costa, conforme descrito no Termo de Referência, anexo do edital do Pregão Eletrônico n.º 53/2019 – SRP, na proposta de preço apresentada e na Ata de Registro de Preços n.º 120/2019.

LOTE 1

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT. TOTAL	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
------	-----------	-----------------	-------------------	----------------

Des. Lourival Serejo
Presidente do TJMA



Estado do Maranhão
Poder Judiciário
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO
DIVISÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

1	Switch Core Cisco Nexus 93180YC-EX, 48 PORTAS 1/10/25 GB, 6 UPLINKs 40/100GB <u>1. Especificações mínimas</u> 1.1 CARACTERÍSTICAS GERAIS - Possuir 48 interfaces SFP que operam em 1GbE, 10GbE e 25GbE; - Possuir 6 uplinks QSFP que operam em 40 e 100GbE; - Throughput mínimo de 3.6 Tbps; - Acompanhar fontes redundantes 110/220V; - Acompanhar cabo Direct-attached de 40G com 5 metros; - Acompanhar licenciamento para roteamento L3 (LAN Enterprise); - Gabinete padrão para montagem em rack de 19", com altura máxima de 1U, incluindo todos os acessórios para o perfeito funcionamento; - Todas as portas ofertadas deverão estar ativas e prontas para uso através da inserção de módulos de fibra compatíveis com fibras monomodo ou multimodo de acordo com a	02	R\$ 125.000,00	R\$ 250.000,00
2	Switch de Distribuição Cisco Nexus C1-N3K-C3524X, 24 PORTAS 10 GB <u>1. Especificações mínimas</u> 1.1 CARACTERÍSTICAS GERAIS - Deve possuir no mínimo 48 (quarenta e oito) Portas SFP+ 1/10G Ethernet, das quais 24 (vinte e quatro) devem estar licenciadas e prontas para o uso; - Deve permitir a ampliação via módulo adicional ou licença de software para suportar mais 24 (vinte e quatro) Portas SFP+ 1/10G; - Gabinete padrão para montagem em rack de 19", com altura máxima de 1U, incluindo todos os acessórios para o perfeito funcionamento; - Acompanhar fontes redundantes 110/220V;	03	R\$ 69.999,00	R\$ 209.997,00


Des. Lourival Serejo
Presidente do TJMA



Estado do Maranhão
Poder Judiciário
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO
DIVISÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

3	Switch de Acesso com Uplink de 10 Gbps WS-C2960X-48LPD-LB, UPLINK 10GB E PoE <u>1. Especificações mínimas</u> - Equipamento tipo switch gigabit ethernet com capacidade de operação em camada 3 do modelo OSI; - Deve ser fornecido com 48 (quarenta e oito) portas 1000Base-T para conexão de cabos de par metálico UTP com conector RJ-45; - Deve prover alimentação PoE+ conforme o padrão IEEE 802.3at nas 48 (quarenta e oito) portas 1000Base-T, com 370W exclusivos para alimentação PoE, a serem alocados em todas as portas. Não serão aceitas fontes externas ou módulos adicionais para alimentação PoE; - Deve ser fornecido com 2 slots para conexão de transceivers SFP/SFP+ para fibras ópticas multimodo e monomodo com velocidade de 1GbE/10GbE. Estas portas devem ser de uso simultâneo com as portas 1000Base-T e não serão aceitas interfaces do tipo combo;	02	R\$ 30.500,00	R\$ 61.000,00
---	--	----	------------------	------------------

Des. Lourival Serejo
Presidente do TJMA



Estado do Maranhão
Poder Judiciário
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO
DIVISÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

4	Switch de Acesso com Uplink de 01 Gbps C1-C2960X-48LPS-L, 48 PORTAS, UPLINK 01GB e PoE <u>1. Especificações mínimas</u> - Equipamento tipo switch gigabit ethernet com capacidade de operação em camada 3 do modelo OSI; - Deve ser fornecido com 48 (quarenta e oito) portas 1000Base-T para conexão de cabos de par metálico UTP com conector RJ-45; - Deve prover alimentação PoE+ conforme o padrão IEEE 802.3at nas 48 (quarenta e oito) portas 1000Base-T, com 370W exclusivos para alimentação PoE, a serem alocados em todas as portas. Não serão aceitas fontes externas ou módulos adicionais para alimentação PoE; - Deve ser fornecido com 4 slots para conexão de transceivers SFP para fibras ópticas multimodo e monomodo com velocidade de 1GbE. Estas portas devem ser de uso simultâneo com as portas 1000Base-T e não serão aceitas interfaces do tipo combo;	02	R\$ 25.417,00	R\$ 50.834,00
---	---	----	------------------	---------------

Des. Lourival Serejo
Presidente do TJMA



Estado do Maranhão
Poder Judiciário
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO
DIVISÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

5	Switch de Acesso com Uplink de 01 Gbps C9200L-48P-4X-E-BR <u>1. Especificações mínimas</u> - Equipamento tipo switch gigabit ethernet com capacidade de operação em camada 3 do modelo OSI; - Deve ser fornecido com 48 (quarenta e oito) portas 1000Base-T para conexão de cabos de par metálico UTP com conector RJ-45; - Deve prover alimentação PoE+ conforme o padrão IEEE 802.3at nas 48 (quarenta e oito) portas 1000Base-T, com 740W exclusivos para alimentação PoE, a serem alocados em todas as portas. Não serão aceitas fontes externas ou módulos adicionais para alimentação PoE; - Deve suportar através da adição de uma fonte redundante interna prover alimentação PoE+ com potência de até 1440W. - Deve ser fornecido com 4 slots para conexão de transceivers SFP/SFP+ para fibras ópticas multimodo e monomodo com velocidade de 1GbE/10GbE. Estas portas devem ser de uso simultâneo com as portas 1000Base-T e não serão aceitas interfaces do tipo combo; - Deve possuir 52 portas ethernet ativas simultaneamente, não incluindo interfaces de empilhamento; - Deve suportar empilhamento através de interfaces dedicadas, com velocidade mínima de 80 Gbps, configurado em forma de anel, formando pilhas de pelo menos 8 unidades. Deve-se utilizar portas específicas para este fim, de uso traseiro. Caso seja opcional, a porta e cabo de empilhamento deverão ser fornecidos neste processo;	04	R\$ 36.148,00	R\$ 144.592,00
---	---	----	------------------	-------------------

Des. Lourival Serejo
Presidente do TJMA



Estado do Maranhão
Poder Judiciário
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO
DIVISÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

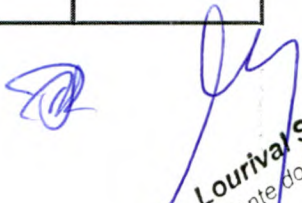
6	Switch de Acesso com Uplink de 01 Gbps C9200L-48T-4G-E-BR <u>1. Especificações mínimas</u> = Equipamento tipo switch gigabit ethernet com capacidade de operação em camada 3 do modelo OSI; - Deve ser fornecido com 48 (quarenta e oito) portas 1000Base-T para conexão de cabos de par metálico UTP com conector RJ-45; - Deve ser fornecido com 4 slots para conexão de transceivers SFP/SFP+ para fibras ópticas multimodo e monomodo com velocidade de 1GbE. Estas portas devem ser de uso simultâneo com as portas 1000Base-T e não serão aceitas interfaces do tipo combo; - Deve possuir 52 portas ethernet ativas simultaneamente, não incluindo interfaces de empilhamento; - Deve suportar empilhamento através de interfaces dedicadas, com velocidade mínima de 80 Gbps, configurado em forma de anel, formando pilhas de pelo menos 8 unidades. Deve-se utilizar portas específicas para este fim, de uso traseiro. Caso seja opcional, a porta e cabo de empilhamento deverão ser fornecidos neste processo; - Deve empilhar com switches PoE e não PoE. Os switches PoE devem prover alimentação conforme o padrão 802.3at, fornecendo até 30W por porta; - Deve permitir a criação de links agrupados virtualmente (link aggregation) utilizando portas de diferentes switches da pilha; - Deve possuir porta de console frontal para total gerenciamento local, com conector RS-232, RJ-45 ou USB;	16	R\$ 20.000,00	R\$ 320.000,00
---	--	----	------------------	-------------------

Des. Lourival Serejo
Presidente do TJMA



Estado do Maranhão
Poder Judiciário
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO
DIVISÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

7	Transceiver 10G Base-LR – SFP-10G-LR-S Até 10KM <u>1. Especificações mínimas</u> - Módulo SFP+ ou similar, no padrão 10GBASE-LR para fibras SMF de 1310-nm e conector LC duplex; - Deve ter a capacidade de ser inserido e removido no módulo de forma online. - Deve ser específica e 100% compatível com os equipamentos: Switch Core, Switch de distribuição, e Switch de acesso com Uplink de 10 Gbps deste edital. - Visando atender à padronização que imponha compatibilidade técnica e de desempenho, observadas, quando for o caso, as condições de manutenção, assistência técnica e garantia oferecidas, de que trata o inciso I do artigo 15 da lei 8.666, de 21 de junho de 1993, os itens constantes deste grupo devem ser do mesmo fabricante dos equipamentos deste grupo (lote); <i>Garantia de no mínimo 12 meses;</i>	06	R\$5.999,00	R\$ 35.994,00
8	Transceiver 10G Base-SR – SFP-10G-SR-S, 400 Mts <u>1. Especificações mínimas</u> - Módulo SFP+ ou similar, no padrão 10GBASE-SR para fibras MMF de 850-nm e conector LC duplex; - Deve ter a capacidade de ser inserido e removido no módulo de forma online. - Deve ser específica e 100% compatível com os equipamentos: Switch Core, Switch de distribuição e Switch de acesso com Uplink de 10 Gbps, deste edital. - Visando atender à padronização que imponha compatibilidade técnica e de desempenho, observadas, quando for o caso, as condições de manutenção, assistência técnica e garantia oferecidas, de que trata o inciso I do artigo 15 da lei 8.666, de 21 de junho de 1993, os itens constantes deste grupo devem ser do mesmo fabricante dos equipamentos deste grupo (lote); <i>Garantia de no mínimo 12 meses;</i>	22	R\$ 1.316,00	R\$ 28.952,00


Des. Lourival Serejo
Presidente do TJMA



Estado do Maranhão
Poder Judiciário
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO
DIVISÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

9	Transceiver SFP 1000BASE LX/LH 10KM – Cisco GLC-LH-SMD, Até 10KM. <u>1. Especificações mínimas</u> - Módulo SFP ou similar, no padrão 1000BASE-LX/LH; - Distâncias alcançáveis: 10 km com fibra single-mode e 550 m com fibras multimode; - Deve ter a capacidade de ser inserido e removido no módulo de forma online (Hot-swappable); - Deve ser específica e 100% compatível com os equipamentos: Switch de distribuição e Switch de acesso com Uplink de 01 Gbps, deste edital. - Visando atender à padronização que imponha compatibilidade técnica e de desempenho, observadas, quando for o caso, as condições de manutenção, assistência técnica e garantia oferecidas, de que trata o inciso I do artigo 15 da lei 8.666, de 21 de junho de 1993, os itens constantes deste grupo devem ser do mesmo fabricante dos equipamentos deste grupo (lote);	20	R\$ 2.017,00	R\$ 40.340,00
---	---	----	--------------	---------------

Des. Lourival Serejo
Presidente do TJMA



Estado do Maranhão
Poder Judiciário
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO
DIVISÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

10	Licença de Expansão para Solução de Gerenciamento – LMGMT3X- TKN-K9= <u>1. Especificações mínimas</u> - Licença compatível com a solução de gerenciamento Cisco Prime Infrastructure já existente neste órgão; - Deve acompanhar 01 (uma) licença do tipo token para permitir adição de dispositivos na ferramenta de gerenciamento Cisco Prime Infrastructure já existente neste órgão; - Deverá ser possível a combinação de tokens para permitir adição de dispositivos compatíveis que exijam mais de um token; - Visando atender à padronização que imponha compatibilidade técnica e de desempenho, observadas, quando for o caso, as condições de manutenção, assistência técnica e garantia oferecidas, de que trata o inciso I do artigo 15 da lei 8.666, de 21 de junho de 1993, os itens constantes deste grupo devem ser do mesmo fabricante dos equipamentos deste grupo (lote).	10	R\$ 760,00	R\$ 7.600,00
12	Switch SAN – CISCO MDS-9148S <u>1. Especificações mínimas</u> 1.1 Portas - O equipamento deve possuir capacidade habilitada para uso de pelo menos 48 (quarenta e oito) portas universais padrão Fibre Channel compatível com as velocidades 2/4/8/16Gbps full duplex; - Todas as portas ofertadas deverão estar ativas e prontas para uso com conexões de fibra multimodo para distâncias locais; - Deverão ser fornecidos módulos transceivers de 16Gbps para fibras multimodo do padrão SW para todas as portas do equipamento; - O equipamento deve suportar os seguintes Port Types: F_Port (Fabric), M_Port(Mirror Port) e E_Port (Switch-to-Swtich);	01	R\$ 128.049,00	R\$ 128.049,00

Des. Lourival Serejo
Presidente do TJMA



Estado do Maranhão
Poder Judiciário
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO
DIVISÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

VALOR TOTAL: R\$ 1.277.358,00 (um milhão, duzentos e setenta e sete mil, trezentos e cinquenta e oito reais)

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência do presente contrato será de 12 (doze) meses, a partir da sua publicação no Diário da Justiça Eletrônico – DJE, desde que as despesas referentes à contratação sejam integralmente empenhadas até 31 de dezembro, para fins de inscrição em restos a pagar, conforme orientação normativa AGU 39, de 13 de dezembro de 2011.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO, LOCAL, CONDIÇÕES DE ENTREGA E GARANTIA

3.1. Os equipamentos deverão atender todas as especificações técnicas contidas no Termo de Referência e deverão ser entregues no horário de 09:00 às 17:00 horas, de segunda a sexta-feira, exceto feriados, no Almoxarifado Central do Tribunal de Justiça do Maranhão, localizado na Rua Viveiro de Castro, n.º 257, bairro: Alemanha, São Luís/MA.

3.2. A **CONTRATADA** fornecerá os equipamentos em 90 (noventa) dias, contados a partir da assinatura do contrato, emissão da Nota de Empenho, quando substituir o instrumento contratual, da Ordem de Fornecimento ou outro instrumento hábil.

3.2.1. O objeto deste contrato será recebido:

a) **Provisoriamente**, pela Coordenadoria de Infraestrutura e Telecomunicações, para efeito de posterior verificação da conformidade dos produtos com as especificações do Termo de Referência;

b) **Definitivamente**, em até 20 (vinte) dias úteis, pela Diretoria de Informática, após o recebimento provisório, mediante termo de liquidação na nota fiscal/fatura, após a verificação da qualidade dos equipamentos e aceitação pelo fiscal da Ata de registro de Preços.

3.3. Das condições de Garantia;

3.3.1. Para os fins deste contrato, entende-se como garantia aquela prestada pelo próprio fabricante ou por rede credenciada pelo fabricante dos referidos equipamentos;

3.3.2. O período de garantia técnica será contado a partir da data de emissão do TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO e deverá ser de, no mínimo, 12 (doze) meses, ou pelo tempo estabelecido neste contrato e no Termo de Referência;

3.3.3. Os atendimentos de garantia deverão ser realizados durante todo o período de garantia dos equipamentos pelo próprio fabricante ou por Assistência Técnica Autorizada;


Des. Lourival Serejo
Presidente do TJMA



Estado do Maranhão
Poder Judiciário
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO
DIVISÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

3.3.4. A garantia será prestada nas dependências do Poder Judiciário do Maranhão, na cidade de São Luís, e deve incluir substituição de peças decorrente de vícios de projeto, fabricação, construção e montagem, pelo período especificado neste contrato e no Termo de Referência;

3.3.5. A **CONTRATADA** deverá disponibilizar “Central de Atendimento” para abertura de chamado de Garantia Técnica, em dias úteis (segunda a sexta-feira), em horário comercial (das 8:00 h às 18:00 h), indicando telefone 0800 ou site para abertura via Internet;

3.3.6. O atendimento deverá ocorrer no máximo, 2 (dois) dias úteis, e o prazo máximo para solução de problemas deverá ser de 5 (cinco) dias úteis, contados após a abertura do chamado, incluindo a troca de peças e/ou componentes. A garantia deve incluir também envio de peças/equipamentos de reposição, que deverão ser entregues nos locais especificados neste contrato e no Termo de Referência, ou na sua ausência, na sede do **CONTRATANTE**, abrangendo-se todos os custos de deslocamento (envio e retorno) das peças/equipamentos de substituição. Obrigatoriamente, o envio de peças/equipamentos de reposição deve ser realizado pelo fabricante dos equipamentos, sendo este responsável pelo controle e logística de peças de reposição;

3.3.7. Decorrido o prazo previsto no item anterior sem solução do chamado, a **CONTRATADA** deverá disponibilizar, imediatamente, equipamento com especificações técnicas iguais ou superiores ao item com defeito, sem prejuízo da obrigação de solução do chamado, que deverá ocorrer em até 30 (trinta) dias contados da data de sua abertura;

3.3.8. Todas as peças e componentes mecânicos ou eletrônicos substitutos deverão ser originais ou certificados pelo fabricante, e sempre “novos e de primeiro uso”, não podendo ser recondicionados;

3.3.9. A **CONTRATADA** deve autorizar que a equipe técnica do **CONTRATANTE** realize manutenção de urgência, incluindo abertura das máquinas para detecção de problemas, podendo inclusive trocar componentes defeituosos antes da solicitação de chamado técnico;

3.3.10. A **CONTRATADA** deverá disponibilizar na vigência do contrato todas as atualizações dos softwares e firmwares dos equipamentos concebidas em data posterior ao seu fornecimento, pelo período especificado neste contrato e no Termo de Referência, sem qualquer ônus adicional para o **CONTRATANTE**;

3.3.11. As atualizações incluídas devem ser do tipo “minor release” e “major release”, permitindo manter os equipamentos atualizados em sua última versão de software/firmware;

3.3.12. A empresa **CONTRATADA** deverá disponibilizar, cumulativamente, estrutura de suporte técnico por meio de atendimento telefônico, website e e-mail;

3.3.13. A **CONTRATADA** deverá disponibilizar um portal web com disponibilidade de 24 horas por dia, 7 dias por semana e 365 dias por ano, com sistema de help-desk para abertura de chamados de suporte técnico;

3.3.14. O horário para atendimento aos chamados deverá ser das 08:00 h às 18:00 h (horário de Brasília), em dias úteis (segunda à sexta-feira), com o primeiro atendimento em até 4 horas úteis;

Des. Lourival Serejo
Presidente do TJMA



Estado do Maranhão
Poder Judiciário
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO
DIVISÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

3.12.15. No momento de abertura do chamado, deverá ser fornecido ao **CONTRATANTE** um número único de identificação do chamado (protocolo);

3.3.16. A equipe técnica do **CONTRATANTE** poderá abrir, gerenciar status e conferir todo o histórico de chamados de suporte técnico, mediante login e senha de acesso ao sistema.

3.3.17. Os chamados abertos por e-mail deverão ter sua abertura automática no portal web;

3.3.18. Todo o chamado aberto deverá ter sua resolução técnica registrada no sistema web de help-desk;

3.3.19. A **CONTRATADA** deverá prestar o suporte técnico dos produtos fornecidos, sendo facultado a ela o escalonamento das questões para o respectivo fabricante, ficando, entretanto, a **CONTRATADA** responsável pelo gerenciamento do chamado e prestação de informações ao **CONTRATANTE**;

3.3.20. A **CONTRATADA** deve indicar, por ocasião do início dos trabalhos, os procedimentos para abertura de suporte técnico.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4.1. Fornecer os materiais constantes do objeto em conformidade com as especificações e prazos determinados neste contrato e no Termo de Referência;

4.2. A **CONTRATADA** será responsável por quaisquer danos causados diretamente ao Poder Judiciário ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do objeto licitado;

4.3. A **CONTRATADA** será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do contrato;

4.4. A **CONTRATADA** deverá manter-se durante toda a vigência do contrato em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas por lei e neste contrato e no Termo de Referência;

4.5. A **CONTRATADA** deverá, quando da assinatura do contrato, indicar funcionário de seu quadro para atuar como PREPOSTO junto ao **CONTRATANTE**, sendo este o contato oficial para quaisquer questões pertinentes a prestação de serviços vislumbrados neste contrato e no Termo de Referência;

4.6. Antes da assinatura da Ata de Registro de Preços e do advindo contrato, o preposto da empresa deverá reunir-se com a equipe técnica da Diretoria de Informática e Automação do TJMA para acertar detalhes técnicos dos serviços objeto deste contrato e do Termo de Referência, momento em que será confeccionada uma ata de reunião com a assinatura das partes;

4.7. A **CONTRATADA** deverá fornecer a seus técnicos todas as ferramentas e instrumentos necessários à execução dos serviços;

4.8. A **CONTRATADA** responderá pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas e referentes

Des. Lourival Serejo
Presidente do TJMA



Estado do Maranhão
Poder Judiciário
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO
DIVISÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

aos serviços executados por seus empregados, uma vez que inexistirá, no caso, vínculo empregatício deles com o **CONTRATANTE**;

4.9. Responderá a **CONTRATADA** integralmente por perdas e danos que vierem a causar ao **CONTRATANTE** ou a terceiros em razão de ação ou omissão dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;

4.10. Não será permitido ao pessoal da **CONTRATADA** o acesso às áreas dos edifícios que não aquelas relacionadas ao seu trabalho;

4.11. O **CONTRATANTE** não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade da **CONTRATADA** para outras entidades, sejam fabricantes, técnicos ou quaisquer outros;

4.12. As especificações descritas ao longo deste contrato e do Termo de Referência representam os requisitos essenciais exigidos pelo **CONTRATANTE**, cabendo à **CONTRATADA** fornecer todos os componentes de hardware e software necessários para que elas sejam atendidas, sem exceção, nada impedindo, entretanto, que sejam fornecidas características adicionais e até mesmo superiores para os serviços a serem prestados, desde que não haja prejuízo de qualquer das funcionalidades especificadas;

4.13. Manter durante a vigência do contrato as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação, comprovando-as a qualquer tempo, mediante solicitação do **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

5.1. Prestar informações e esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelo representante ou preposto da **CONTRATADA**;

5.2. Efetuar o pagamento devido pela execução dos serviços, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências do contrato;

5.3. Exercer a fiscalização dos serviços prestados por servidores designados para esse fim;

5.4. Comunicar oficialmente à **CONTRATADA** quaisquer falhas verificadas no cumprimento do contrato;

5.5. Observar o cumprimento dos requisitos de qualificação profissional exigidos nas especificações técnicas e nas atribuições, solicitando à **CONTRATADA** as substituições e os treinamentos que se verificarem necessários;

5.6. Documentar as ocorrências havidas e controlar as ligações realizadas;

5.7. Comunicar às autoridades irregularidades ocorridas e atos ilícitos cometidos pela **CONTRATADA**;

Des. Lourival Serejo
Presidente do TJMA



Estado do Maranhão
Poder Judiciário
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO
DIVISÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

5.8. Emitir pareceres em todos os atos relativos à execução do contrato, em especial aplicação de sanções, alterações e repactuações do contrato;

5.9. Disponibilizar instalações necessárias à prestação dos serviços;

5.10. Permitir o acesso de funcionários da **CONTRATADA**, quando necessário, para execução dos serviços.

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

6.1. O Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão efetuará os pagamentos à empresa fornecedora na medida em que os materiais/equipamentos forem fornecidos, em conformidade com as necessidades da Administração, até o limite dos respectivos quantitativos contratados, conforme especificações deste instrumento;

6.1.1. A **CONTRATADA** fornecerá os materiais mediante o recebimento da nota de empenho assinada pelo Chefe do setor competente, ou ainda, pelos seus substitutos legais;

6.1.2. O pagamento será realizado de acordo com o quantitativo entregue ao órgão, mediante fornecimento do material, à vista da Nota Fiscal/Fatura devidamente liquidada (ATESTADA) pelo setor (fiscal do contrato).

6.2. O pagamento será realizado através de Ordem Bancária, em prazo não superior a 30 (trinta) dias, contado a partir do RECEBIMENTO, à vista da Nota Fiscal/Fatura devidamente liquidada (atestada) pelo setor, conforme art. 40, inciso XIV, alínea “a” da Lei n.º 8.666/93, quando mantidas as mesmas condições iniciais de habilitação, cumpridos os seguintes requisitos:

a) apresentação de nota fiscal de acordo com a legislação vigente à época da emissão (nota fiscal eletrônica, se for o caso), acompanhada da prova de regularidade para com as fazendas Federal, Estadual e Municipal; da regularidade relativa à Seguridade Social; do certificado de regularidade do FGTS e da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, emitida pela Justiça do Trabalho.

6.3. O pagamento somente será realizado após o recebimento definitivo do objeto, desde que não se verifique defeito ou imperfeições.

6.4. A Nota fiscal apresentada em desacordo com o estabelecido no Edital, neste contrato ou com qualquer circunstância que desaconselhe o pagamento será devolvida à **CONTRATADA**, com a interrupção do prazo previsto para pagamento. A nova contagem do prazo será iniciada a partir da respectiva regularização.

6.5. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a LICITANTE vencedora não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pelo TJ - MA entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo pagamento da nota fiscal/fatura, será calculado por meio da aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, onde:

Des. Lourival Serejo
Presidente do TJMA



Estado do Maranhão
Poder Judiciário
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO
DIVISÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = \frac{i}{365} \qquad I = \frac{6/100}{365} \qquad I = 0,00016438$$

Onde i = taxa percentual anual no valor de 6%.

6.6. Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA** enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira e documentação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.

6.7. O TJ - MA, observados os princípios do contraditório e da ampla defesa, poderá deduzir, cautelar ou definitivamente, do montante a pagar à **CONTRATADA**, os valores correspondentes a multas, ressarcimentos ou indenizações devidas.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA REVISÃO

7.1. Os preços permanecerão fixos, salvo quando comprovadas as situações descritas no art. 65, inciso I, letra “b”, inciso II, letra “d” da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO E DA GESTÃO DO CONTRATO

8.1. Será fiscal do contrato o servidor Victor Silva Rego, matrícula: 163097, tendo como substituto o servidor Raimundo de Carvalho Silva, matrícula: 98996, competentes para liquidarem as faturas apresentadas (atesto), encaminhando-as ao pagamento, notificar empresas e solicitar aplicação de sanções.

8.2. A gestão do referido contrato ficará sob a responsabilidade da Diretoria de Informática e Automação do Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão, conforme Resolução - GP n.º 21/2018.

CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES CONTRATUAIS

9.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei n.º 8.666, de 1993, e da Lei nº 10.520, de 2002, a **CONTRATADA** que:

- a) Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
- b) Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- c) Fraudar na execução do contrato;
- d) Comportar-se de modo inidôneo;
- e) Cometer fraude fiscal;
- f) Não manter a proposta.


Des. Lourival Serejo
Presidente do TJMA



Estado do Maranhão
Poder Judiciário
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO
DIVISÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

9.2. Em caso de atraso injustificado na execução do objeto licitado, sujeitar-se-á o licitante vencedor à multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia, e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias, uma vez comunicada oficialmente;

9.2.1. A multa a que alude o item anterior não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique outras sanções previstas na Lei n.º 8.666/93.

9.3. Em casos de inexecução parcial ou total das obrigações em relação ao objeto deste contrato, a Administração poderá, garantida a ampla defesa e o contraditório, aplicar as seguintes sanções:

a) Advertência por escrito;

b) Multa de até 5% (cinco por cento), calculada sobre o valor do contrato ou do empenho, no caso do licitante vencedor não cumprir rigorosamente as exigências contratuais ou deixar de receber a Nota de Empenho, salvo se decorrente de motivo de força maior definido em Lei, e reconhecido pela autoridade competente;

c) Suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 02 (dois) anos, quando da inexecução contratual sobrevier prejuízo para a Administração;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação;

9.3.1. Aquele que convocado dentro do prazo de validade de sua proposta não assinar o contrato, deixar de entregar documentação exigida no Edital, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa, ficará impedido de licitar e de contratar com o Poder Público, e será descredenciado no SICAF, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em Edital e no contrato, e das demais cominações legais.

9.4. A sanção de advertência de que trata o subitem 9.3, letra "a", poderá ser aplicada nos seguintes casos:

I - Descumprimento das determinações necessárias à regularização das faltas ou defeitos observados no fornecimento;

II - Outras ocorrências que possam acarretar transtornos no fornecimento ao **CONTRATANTE**, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave.

Des. Lourival Serejo
Presidente do TJMA



Estado do Maranhão
Poder Judiciário
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO
DIVISÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

9.5. O valor das multas referidas na alínea “b”, subitem 9.3, e no item 9.2, poderá ser descontado de qualquer fatura ou crédito existente no TJ/MA.

9.6. A penalidade de suspensão será cabível quando o licitante participar do certame e for verificada a existência de fatos que o impeçam de contratar com a Administração Pública. Caberá, ainda, a suspensão quando a licitante, por descumprimento de cláusula editalícia, tenha causado transtornos no fornecimento ao **CONTRATANTE**.

9.7. A penalidade estabelecida na alínea “d”, do subitem 9.3., será da competência da Presidência do TJ/MA ou por agente que receba esta delegação.

9.8. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

CLÁUSULA DEZ – DA RESCISÃO CONTRATUAL

10.1. A rescisão deste contrato se dará nos termos dos artigos 79 e 80 da Lei n.º 8.666/93.

10.2. No caso de rescisão provocada por inadimplemento da **CONTRATADA**, o **CONTRATANTE** poderá reter, cautelarmente, os créditos decorrentes do contrato até o valor dos prejuízos causados, já calculados ou estimados.

CLÁUSULA ONZE – DO VALOR E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1 O valor total para o fornecimento do objeto deste contrato é de R\$ 1.277.358,00 (um milhão, duzentos e setenta e sete mil, trezentos e cinquenta e oito reais), incluído no mesmo todas as despesas e custos, diretos e indiretos, incidentes sobre o objeto fornecido.

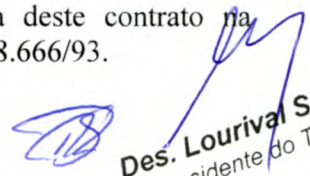
11.2. Os recursos orçamentários para atender ao pagamento do objeto deste contrato correrão à Dotação Orçamentária seguinte: UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 04901 - FUNDO ESPECIAL DE MODERNIZAÇÃO E REAP. DO JUDICIÁRIO - FERJ; FUNÇÃO: 02 - JUDICIÁRIA; SUBFUNÇÃO: 061 - AÇÃO JUDICIÁRIA; PROGRAMA: 0543 - PRESTAÇÃO JURISDICIONAL; PROJETO ATIVIDADE: 4436 - MODERNIZAÇÃO DO JUDICIÁRIO; NATUREZA DE DESPESA: 449052 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE / 449040 - SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO.

11.3. As despesas inerentes à execução deste contrato serão liquidadas através das Notas de Empenho n.º 2020NE000449/FERJ/MA e 2020NE000450/FERJ/MA, emitidas em 04/09/2020, à conta da dotação orçamentária especificada nesta cláusula.

11.4. A **CONTRATADA** emitirá Nota Fiscal em observância à unidade orçamentária, **FERJ**, CNPJ:04.408.070/0001-34, emissora da nota de empenho que albergou a aquisição.

CLÁUSULA DOZE – DA PUBLICAÇÃO

12.1 O **CONTRATANTE** providenciará a publicação de forma resumida deste contrato na Imprensa Oficial, em obediência ao disposto no § único do artigo 61 da Lei n.º 8.666/93.


Des. Lourival Serejo
Presidente do TJMA



Estado do Maranhão
Poder Judiciário
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO
DIVISÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

12.2 Este contrato após assinado e publicado estará disponível no Portal da Transparência do TJMA: http://www.tjma.jus.br/financas/index.php?acao_portal=menu_contratos

CLÁUSULA TREZE – DO FORO

13.1 Elegem as partes contratantes o Foro desta cidade para dirimir todas e quaisquer controvérsias oriundas deste contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por assim estarem justas e contratadas as partes, por seus representantes legais, assinam o presente Contrato.

São Luís, 10 de setembro de 2020

Desembargador LOURIVAL DE JESUS SEREJO SOUSA
Presidente do Tribunal de Justiça do Maranhão

RAFAEL ARAÚJO SILVA
Representante Legal da Empresa



Tribunal de Justiça do Maranhão
Diário da Justiça Eletrônico

RES-DCCONV - 5062020
(relativo ao Processo 43032020)
Código de validação: CC40D92B7E

RESENHA DO CONTRATO DE FORNECIMENTO N.º 0095/2020 – TJ/MA; PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 4.303/2020; BASE LEGAL: LEI Nº 10.520/2002. CONTRATANTE: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO; CONTRATADA: EMPRESA TELTEC SOLUTIONS LTDA.; OBJETO: AQUISIÇÃO DE SWITCHES CORE, DISTRIBUIÇÃO, DE ACESSO E SAN PARA SUBSTITUIÇÃO DE EQUIPAMENTOS OBSOLETOS NAS REDES DO TJMA E DO FÓRUM DES. SARNEY COSTA; VIGÊNCIA: O PRAZO DE VIGÊNCIA DO PRESENTE CONTRATO SERÁ DE 12 (DOZE) MESES, A PARTIR DA SUA PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO – DJE, DESDE QUE AS DESPESAS REFERENTES À CONTRATAÇÃO SEJAM INTEGRALMENTE EMPENHADAS ATÉ 31 DE DEZEMBRO, PARA FINS DE INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR, CONFORME ORIENTAÇÃO NORMATIVA AGU 39, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2011; DO VALOR: O VALOR TOTAL PARA O FORNECIMENTO DO OBJETO DESTES CONTRATO É DE R\$ 1.277.358,00 (UM MILHÃO, DUZENTOS E SETENTA E SETE MIL, TREZENTOS E CINQUENTA E OITO REAIS); DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 04901 - FUNDO ESPECIAL DE MODERNIZAÇÃO E APARELHAMENTO; FUNÇÃO: 02 - JUDICIÁRIA; SUBFUNÇÃO: 061 - AÇÃO JUDICIÁRIA; PROGRAMA: 0543 - PRESTAÇÃO JURISDICIONAL; PROJETO ATIVIDADE: 4436 - MODERNIZAÇÃO DO JUDICIÁRIO; NATUREZA DE DESPESA: 449052 – EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE; DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO: 10/09/2020. ASSINATURAS: P/ CONTRATANTE: DES. LOURIVAL DE JESUS SEREJO SOUSA - PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO; P/ CONTRATADA: RAFAEL ARAÚJO SILVA - REPRESENTANTE DA EMPRESA.

VERA LUCIA GOMES DE SOUSA PEREIRA
Pregoeiro Oficial
Divisão de Contratos e Convênios
Matrícula 176677

Documento assinado. SÃO LUÍS - TRIBUNAL DE JUSTIÇA, 25/09/2020 13:08 (VERA LUCIA GOMES DE SOUSA PEREIRA)

Informações de Publicação

176/2020	28/09/2020 às 12:23	29/09/2020
----------	---------------------	------------